



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 188

Estatui normas para fornecimentos de Projetos de casas em Alvenaria e em Madeira, fixando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o CREA, 7a. Região, através o Ato 21, estabeleceu normas nas quais insere-se a isenção de taxas para construções residenciais até o limite máximo de 60m² (sessenta metros quadrados), dispensando por consequência, a responsabilidade técnica de autoria de Projetos;

CONSIDERANDO que viabilizou-se com essas medidas a favorecimento às camadas sociais de baixo poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público compartilhar, também, nessas medidas de incentivos, corporificando a economia popular;


D. E C R E T. A :

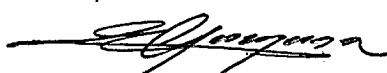
Art. 1º - Fica o Departamento de Obras e Urbanismo, autorizado a elaborar Projetos para construções, até o limite de 60m² (sessenta metros quadrados), cobrando-se estritamente o custo real composto, estabelecendo-se até ulterior deliberação, os seguintes valores para recolhimento na Tesouraria Municipal:

- a) - Projetos para Alvenaria.....CR\$.937,00
- b) - Projêtos para Madeira.....CR\$.674,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de julho de 1979.


TUGLIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 / 07 / 1979
DE N.º 471
UMUARAMA, 16 / 07 / 1979
Edma
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO